



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **Parecer Conjunto**

### **Projeto de Lei nº 32/2019**

O projeto em questão “Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”. Trata-se de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para continuidade das melhorias nos serviços de pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais.

A abertura de crédito adicional é condicionada a existência de lei específica, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, como preceituam os artigos 84, inciso XXIII, 165 e 166 da Constituição Federal. A autorização para abertura do crédito adicional é dada por lei, mas sua abertura somente se efetivará com a edição de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

A cobertura do crédito de que trata o projeto sob análise se dará por conta de anulação parcial das dotações especificadas no artigo 2º do projeto.

Após análise da proposição, concluímos que nenhum óbice constitucional, legal ou regimental se apresenta para a livre tramitação e aprovação da matéria, cabendo ao douto Plenário da Corte Legislativa a análise definitiva da conveniência de sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 16 de setembro de 2019.

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

  
Ver<sup>ª</sup>. MARIA JERUSA FERREIRA - Presidente

  
Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN - Membro

  
Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO - Membro

## **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

  
Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO - Presidente

  
Ver. ISRAEL DOS SANTOS - Membro

  
Ver. MARIA JERUSA FERREIRA - Membro